



**DECRETO Nº 367, DE 30 DE JUNHO DE 2022**

"A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET prevista na Lei nº 85/2018 passa a ser regulamentada pelo presente Decreto."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

Considerando, a prerrogativa legal do Chefe do Poder Executivo para editar atos administrativos normativos regulamentando aspectos legais destinados a execução de Lei, em manifestação do Poder Regulamentar

Considerando, a necessidade de regulamentar a concessão da Gratificação por Condição Especial de Trabalho (CET) prevista na Lei Municipal nº 85/2018, artigo 35.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET prevista na Lei nº 85, de 06 de setembro de 2018, que dispõe sobre a reforma e reorganização administrativa do Poder Executivo, passa a ser regulamentada pelo presente Decreto.

**Art. 2º** A gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET poderá ser concedida como acréscimo salarial de natureza temporária, em modalidade mensal, aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput desse artigo possui natureza contraprestativa, não se incorporando aos vencimentos do servidor para qualquer efeito.

**Art. 3º** A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET é concedida por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo, com o específico fim de:

I - compensar trabalhos extraordinários, não eventuais, prestados antes ou depois do horário normal fixado pela Prefeitura Municipal;

II - acompanhar e apresentar a análise da prestação de contas do Município junto aos órgãos de controle externo e executar atividades relativas aos direitos, deveres e registros funcionais dos servidores no exercício de atribuições que exijam habilitações específicas;



III - remunerar o servidor do Município pelo exercício de atividades ou funções técnicas de chefia ou assessoramento ou ainda na substituição legal do titular da função;

IV - remunerar o servidor que realize trabalhos considerados de natureza técnica ou estudos criteriosos, estudos de impacto físico financeiro e aqueles que exerçam suas funções em determinadas condições especiais ou realizem trabalhos considerados pelo Poder Público como relevantes;

V - a prestação de serviços extraordinários fora das atribuições previstas para o cargo;

VI – por desempenho e produtividade individual;

VII - por ministrar curso de treinamento;

VIII – pelo exercício de atividades jurídicas, no contencioso ou consultivo;

IX - por dedicação exclusiva;

X – atividades externas exercidas fora da sede do município.

§1º A Gratificação mencionada neste artigo poderá ser concedida, acumulando-se mais de uma das hipóteses nele contidas, quando existentes as circunstâncias indicadas.

§2º Na hipótese de acumulação por concorrência das circunstâncias enumeradas neste artigo, a Gratificação será concedida até o limite previsto na Lei nº 85/2018, incidente sobre o vencimento do cargo ou função ocupada pelo servidor, de acordo com a sua classe e nível.

**Art. 4º** A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET será calculada com base no valor do vencimento do cargo efetivo, de acordo com classe e nível do servidor beneficiado e, também, do salário-base dos contratados temporariamente para o exercício de funções públicas, até o limite de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Único** - A gratificação prevista no caput deste artigo poderá ser concedida aos ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança e outros cargos de chefia e assessoramento, definidos em lei, pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, sendo limitado a 100% (cem por cento) do valor do vencimento do cargo.

**Art. 5º** O servidor perderá o direito à gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET quando afastado do exercício funcional.

**Art. 6º** A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET incidirá sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo ocupado pelo beneficiário, e não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à



remuneração de férias e abono pecuniário resultante de conversão de parte das férias e gratificação natalina.

§1º Caso o servidor que esteja percebendo a Gratificação disciplinada nesta lei venha a substituir ocupante de cargo que não a perceba, terá assegurada a continuidade do seu pagamento, nas bases em que lhe tenha sido concedida.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, se o substituto e o substituído perceberem ambos a mesma Gratificação ou se apenas o substituído a perceber, o substituto, durante o período de substituição, fará jus à vantagem no mesmo percentual concedido ao substituído, adotando-se como base de cálculo o valor do vencimento do cargo deste último.

**Art. 7º** Nas ocorrências de faltas ou penalidades que impliquem em desconto na remuneração do servidor, esse desconto alcançará, proporcionalmente, a parcela correspondente à Gratificação de Condição Especial de Trabalho - CET.

**Art. 8º** A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET deixará de ser paga, ou será reduzida, tão logo desapareçam as circunstâncias que motivaram a sua concessão ou incremento.

**Art. 9º** Os Secretários Municipais, Diretores de Departamento e/ou Coordenadores das unidades administrativas solicitantes, sob pena de responsabilidade, são obrigados a cientificar à autoridade competente a ocorrência de qualquer fato que implique em supressão ou modificação da Gratificação concedida.

**Parágrafo único.** O ato de supressão ou modificação da Gratificação produzirá efeitos a partir do seu deferimento ou da ocorrência do fato que tenha justificado uma ou outra providência, se assim expressamente o declarar.

**Art. 10.** A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho será concedida mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo ou Secretário de Administração, da qual constará a importância devida a título de gratificação (CET), respeitado o teto estabelecido nesse Decreto.

**Art. 11.** Compete à Secretaria Municipal de Administração e a Controladoria Geral do Município o acompanhamento e o controle final das despesas com a Gratificação disciplinada na Lei.

**Art. 12.** Deverá a Secretaria Municipal de Administração adotar as providências cabíveis, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, para adequação ao quanto previsto no presente Decreto.



GABINETE DO  
PREFEITO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

**Art. 13.** Ficam convalidados todos os atos concessão de gratificação por concessão especial de trabalho concedidos antes da vigência do presente Decreto.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.**

*FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA*

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**